

João Luiz de Carvalho Botega - Termo de Cooperação Técnica que estabelece o Protocolo para o Depoimento Especial em SC - Circular 027/2019/CIJ

De: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Para: Membros; Servidores

Data: 02/07/2019 20:42

Assunto: Termo de Cooperação Técnica que estabelece o Protocolo para o Depoimento Especial em SC - Circular 027/2019/CIJ

Anexos: Termo de Cooperação 93_2019.pdf; resolução_TJSC_8_2018_DepoimentoEspecial.pdf; Capacitação-Comarcas.pdf; Pesquisa_68_2018_implementacao_Lei_13431_Rede_1PJlcara.pdf; Peticao_Producao-Antecipada-Provas_crimes-contra-a-dignidade-sexual_VECCDSCA.odt; CIJ_TC3_Fluxo Depoimento Especial_Lei n. 13.431-2017.pdf; Decreto9603.pdf

Circular n. 027/2019/CIJ

Senhores(as) Procuradores(as) de Justiça,
Senhores(as) Promotores(as) de Justiça,
Senhores(as) Servidores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, no intuito de atualizar informações a respeito do Depoimento Especial e sua implementação de acordo a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, encaminhamos novas informações, materiais e orientações, conforme segue.

O Depoimento Especial, na forma do art. 8º da Lei n. 13.431/2017, é "o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária". É, portanto, o procedimento de oitiva estruturada, cuja finalidade é a produção de provas em um processo, a ser realizado no e pelo Sistema de Justiça ou de Segurança Pública. Para contemplar e cumprir os ditames da legislação, o Poder Judiciário e a Polícia Civil estão em processo de capacitação de seus servidores de estruturação de suas unidades com equipamentos necessários à colheita do Depoimento Especial.

No âmbito do TJSC, o Depoimento Especial está regulamentado pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 24 de setembro de 2018, anexa, que estabelece a metodologia específica a ser adotada para a realização do depoimento especial no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Servidores do Judiciário de 73 Comarcas já foram capacitados no protocolo de entrevista investigativa, conforme tabela anexa. Cursos para turmas novas estão confirmadas para julho, agosto e setembro, buscando contemplar todas as Comarcas do Estado até o final deste ano. Orientamos que seja realizada articulação para o incentivo, organização e tratativas nas Comarcas que ainda não estão estruturadas. Para a atualização ou esclarecimento sobre essas informações, recomendamos o contato com a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude (ceij@tjsc.jus.br e [48 3287-2661](tel:483287-2661)).

Como fruto de um dos grupos de trabalho instituídos, depois de dois anos de intensos debates e dezenas de reuniões, é com grande satisfação que informamos que foi assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, nesta terça-feira, dia 2, um Termo de Cooperação Técnica entre MPSC, TJSC e Polícia Civil, pactuando um protocolo estadual para o Depoimento Especial (doc. anexo). Construímos também um fluxo (feito na plataforma Bizagi), anexo, para a representação gráfica do conteúdo do termo e observações complementares aos procedimentos descritos e encaminhamentos possíveis.

É recomendável, sobretudo nas Comarcas onde ainda não há estrutura ou servidor capacitado, o contato com o Magistrado e com os servidores (podem ser entrevistadores no TJ: assistente social forense, psicólogo forense ou oficial da infância), no sentido de articular e planejar a implantação dos procedimentos de acordo com as possibilidades locais. Do mesmo modo, recomenda-se articulação com a Delegacia de Polícia local para ajustes necessários e estabelecimento do fluxo com base no que foi disciplinado pelo termo de cooperação técnica acima mencionado.

Independentemente da capacitação de servidores do Judiciário em todas as comarcas do Estado, uma possibilidade que se descortina no termo de cooperação técnica como alternativa ao Depoimento Especial é a realização de Avaliação Psicológica pelo psicólogo da Polícia Civil, com formulação de quesitos prévios pelas partes, também por ação cautelar de antecipação de prova, com a posterior oitiva judicial do profissional que elaborou a avaliação (se necessário), uma vez que nem a Lei n. 13.431/2017 nem o Código de Processo Penal vedam a realização de outros tipos de prova que não sigam estritamente o rito do Depoimento Especial, desde que produzida por meios lícitos (art. 13 do Decreto n. 9.603/2018). Nesse sentido, encaminhamos anexa a Pesquisa n. 68/2018/CIJ, que aprofunda a questão.

Por fim, e considerando o princípio da intervenção mínima e o escopo de proteção e não revitimização da Lei n. 13.431/2017 e do Decreto Federal n. 9.603/2018, vale lembrar que a oitiva da criança e do adolescente só é obrigatória quando outros meios de prova não forem suficientes para comprovar autoria e materialidade do delito. Do mesmo modo, e ainda na intenção de proteger a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência de qualquer possibilidade de contato com o agressor, o Depoimento Especial em sede de antecipação de prova deverá, preferencialmente, ser realizado em tempo distinto da audiência, sem transmissão em tempo real para a sala de audiência (resguardando o tempo da criança, que não é o tempo da audiência), garantido o contraditório e a ampla defesa com a formulação de quesitos à vítima previamente pelas partes (art. 7º, § 1º, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8/2018), procedimento já validado pela jurisprudência catarinense (TJSC, Mandado de Segurança n. 4008316-27.2019.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Norival Acácio Engel, Segunda Câmara Criminal, j. 16-04-2019; TJSC, Apelação Criminal n. 0003597-71.2018.8.24.0011, de Brusque, rel. Des. Sérgio Rizelo, Segunda Câmara Criminal, j. 12-03-2019; TJSC, Habeas Corpus (Criminal) n. 4006083-91.2018.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Sidney Eloy Dalabrida, Quarta Câmara Criminal, j. 12-04-2018).

O CIJ seguirá acompanhando a implantação do Protocolo do Depoimento Especial em todo o Estado, colocando-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou para o recebimento de sugestões para o aprimoramento do fluxo estabelecido, que poderá ser reavaliado pelos signatários caso se faça necessário.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração, ao tempo em que me coloco à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão constitucional de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

João Luiz de Carvalho Botega

Promotor de Justiça

Coordenador



Ministério Público de Santa Catarina

Procuradoria-Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

☒ Rua Pedro Ivo, 231, Ed. Campos Salles, sala 902

88.010-070 - Florianópolis/SC ☎ (48) 3330-9501

🌐 <http://mpsc.mp.br/centros-de-apoio-operacional/infancia-e-juventude>